

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 26

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 13 de fevereiro de 2016

Publicados editais de remoção e promoção para membros

Interessados devem se inscrever no prazo de oito dias a partir da publicação

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) publicou, pela segunda vez no Diário Oficial de 12 de fevereiro, 16 editais de remoção e três editais de promoção para cargos de procurador e promotor de Justiça.

Na segunda instância, os quatro editais de remoção são para o preenchimento dos recém-criados cargos de procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, com atuação Cível e Criminal. De acordo com os editais, os cargos de 1º e 3º procurador de Justiça em Caruaru serão escolhidos por critério de merecimento, enquanto os

cargos de 2º e 4º procurador de Justiça, pelo critério de antiguidade. Em todos os casos, os procuradores de Justiça interessados têm o prazo de cinco dias para apresentar os pedidos de remoção à Secretaria do CSMP.

Três editais de promoção foram publicados para a primeira instância, sendo dois para a terceira entrância (52º promotor de Justiça criminal da Capital, por critério de merecimento, e 6º promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, por critério de antiguidade) e um para a segunda entrância (1º promotor de Justiça de Belo Jardim, por merecimento).

Além dos editais de promoção, o CSMP ainda publicou 12 editais de remoção, dos quais dez são para a segunda entrância e dois para a primeira entrância.

No caso da segunda entrância, cinco editais são por critério de antiguidade (6º promotor de Justiça da Infância e Juventude de Olinda, 1º promotor de Justiça criminal de Serra Talhada, 3º promotor de Justiça criminal de Arcoverde, 1º promotor de Justiça criminal de Paulista e 1º promotor de Justiça criminal de Jaboatão dos Guararapes) e outros cinco por merecimento (1º promotor de Justiça de Araripina, 1º promotor de Jus-

tiça de Ouricuri, 2º promotor de Justiça cível de Ipojuca, 1º promotor de Justiça criminal de Vitória de Santo Antão e 2º promotor de Justiça de Patrimônio Público e Meio Ambiente de Carpina).

Já na primeira entrância, estão abertas as vagas para promotor de Justiça de Petrolândia (antiguidade) e promotor de Justiça de Águas Belas (merecimento). Para concorrer aos cargos de promoção e remoção de primeira, segunda e terceira entrâncias, os membros interessados devem apresentar os pedidos à Secretaria do CSMP, no prazo de até oito dias da publicação dos referidos editais.

FERNANDO DE NORONHA

MPPE formaliza adesão a Projetos Institucionais

Com o objetivo de apresentar respostas às reivindicações feitas pela população nas audiências públicas realizadas nos dias 21 e 22 de janeiro de 2016, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convoca a população e representantes do Distrito Estadual de Fernando de Noronha para participarem de audiência pública, no dia **18 de fevereiro, às 9h**, no auditório da Escola Arquipélago. Na ocasião, o promotor de Justiça André Rabelo vai formalizar a adesão da Promotoria local aos Projetos Institucionais *Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, Plano de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas e Lixo, quem se lixa?*

Segundo o promotor de Justiça, os três projetos serão colocados

a serviço do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e serão explanados pelos promotores de Justiça coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do MPPE (Caop Saúde, Caop Defesa da Cidadania e Caop Meio Ambiente), nos respectivos projetos de atuação de cada órgão. “Nosso objetivo é colocar a serviço da ilha da Fernando de Noronha esses projetos do MPPE, que foram testados em vários municípios pernambucanos e vêm dando resultados visíveis. Vamos trazer os coordenadores dos três projetos para a ilha, a fim de realizar a adesão e buscar o compromisso da Administração Distrital”, ressaltou André Rabelo.

Mais informações
www.mppe.mp.br

LAGOA DO OURO

Câmara deve dar publicidade ao Portal da Transparência

Atento à importância da transparência na administração pública, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro que providencie a criação de site oficial para o órgão, incluindo na página um link para o Portal da Transparência do município, ou que requisite a inclusão desse link na página da Prefeitura de Lagoa do Ouro. Além disso, o presidente do Legislativo deve adequar o portal, incluindo todas as informações exigidas pela Lei nº12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

A promotora de Justiça Elisa Cadore Foletto esclarece que, embora a Câmara de Vereadores

de Lagoa do Ouro possua um Portal da Transparência, a página não é facilmente localizável por ferramentas de busca e o endereço eletrônico não é devidamente divulgado, o que dificulta o acesso dos cidadãos às informações pertinentes à gestão dos recursos públicos municipais.

“Disponibilizar esses dados é uma exigência legal, e o não cumprimento das exigências pode ensejar a sanção prevista na Lei Complementar nº101 de 2000, de modo que o município pode ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária. Tal medida pode acarretar consideráveis prejuízos aos serviços prestados à coletividade”, acrescentou a representante

do MPPE.

De acordo com a recomendação, as informações obrigatórias que devem constar no Portal de Transparência são: execução orçamentária e financeira; licitações abertas, em andamento e já realizadas; compras diretas; contratos e convênios celebrados; custos com passagens e diárias concedidas; servidores públicos; planos de carreira e estruturas remuneratórias; secretarias; leis e atos normativos municipais.

O presidente do Legislativo municipal tem 10 dias para responder à Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro sobre o acatamento ou não da recomendação.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Lajedo: recomendação prevê melhor atendimento

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à diretora da Casa Lar Abrigo da Criança e do Adolescente do município de Lajedo que adote providências para evitar suposta negligência por parte do corpo diretor da Casa. A Promotoria de Justiça da Comarca de Lajedo havia recebido três denúncias, todas remetidas pelo Disque 100, noticiando negligência no trato das crianças pelas educadoras.

Segundo a promotora de Justiça Danielly da Silva Lopes, o Ministério Público realizou vistoria no local e atestou que não era feito um acompanhamento adequado das crianças. “As educadoras não possuíam experiência anterior na área e não estavam aptas a buscar

a reinserção das crianças e adolescentes no convívio familiar, por exemplo”, afirma.

O MPPE recomendou a elaboração de um projeto político-pedagógico, dentro de um prazo de 30 dias, para orientar o funcionamento institucional da Casa Lar Abrigo da Criança e do Adolescente de Lajedo e o relacionamento com a rede local, a família e a comunidade.

A seleção dos educadores deverá ser feita por profissional qualificado, que possua perfil adequado para desempenhar as funções, e tanto os educadores quanto a equipe técnica deverão receber capacitação e acompanhamento permanentes para melhorar a qualidade do atendimento institucional e o

bem-estar das crianças e adolescentes. Também é dever da Casa realizar estudos de caso com a participação da equipe técnica e dos educadores, buscando compreender o trabalho desenvolvido com cada criança e adolescente e as dificuldades encontradas, a fim de melhorar a relação entre educadores e acolhidos.

A promotora de Justiça lembrou ainda que o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma de Lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais”.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 496/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 180/2016;

CONSIDERANDO o expediente da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial com sede no Salgueiro, que altera a escala de plantão; **CONSIDERANDO** a Comunicação Interna Nº 51/2016, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 180/2016, de 29.01.2016, publicada no DOE de 30.01.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27/02/2016	Sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
28/02/2016	Domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27/02/2016	Sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Juliana Pazinato
28/02/2016	Domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Juliana Pazinato

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.02.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 497/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 177/2016, de 29.01.2016, publicada no DOE de 30.01.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.02.2016	Sábado	Carla Verônica Pereira Fernandes	1ª PJ de Defesa da Cidadania de Olinda



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luísa Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.02.2016	Sábado	João Luiz da Fonseca Lapenda	1ª PJ de Defesa da Cidadania de Olinda

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 498/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 003/2016 - 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 180/2016, de 29.01.2016, publicada no DOE de 30.01.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni de Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 499/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 180/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 009/2016- 5ª CM oriundo da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 180/2016, de 29.01.2016, publicada no DOE de 30.01.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.02.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correia
21.02.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 500/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afrânio	107ª	Fernando Portela Rodrigues	01/02/2016 a 01/03/2016
Águas Belas	064ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	03/02/2016 a 29/02/2016
Aliança	032ª	Sylvia Câmara de Andrade	03/02/2016 a 29/02/2016
Amaraji	031ª	Elson Ribeiro	01/02/2016 a 01/03/2016
Angelim	087ª	Marinalva Severina de Almeida	01/02/2016 a 01/03/2016
Barreiros	042ª	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	04/02/2016 a 29/02/2016
Cachoeirinha	115ª	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	03/02/2016 a 29/02/2016
Canhotinho	053ª	Alexandre Augusto Bezerra	05/02/2016 a 01/03/2016
Garanhuns	056ª	Welson Bezerra de Sousa	03/02/2016 a 29/02/2016
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	01/02/2016 a 29/02/2016
Jurema	124ª	Francisco Dirceu Barros	04/02/2016 a 29/02/2016
Ouricuri	082ª	Érico de Oliveira Santos	01/02/2016 a 01/03/2016

Parnamirim	078ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	03/02/2016 a 29/02/2016
Paulista	012ª	Maria Izamar Círiaco Pontes	01/02/2016 a 01/03/2016
Petrolina	144ª	Gustavo Lins Tourinho Costa	01/02/2016 a 29/02/2016
São Bento do Una	052ª	Domingos Sávio Pereira Agra	03/02/2016 a 29/02/2016
Sertânia	062ª	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	01/02/2016 a 01/03/2016
Taquaritinga do Norte	051ª	Iron Miranda dos Anjos	03/02/2016 a 29/02/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 501/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Agrestina	086ª	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	A partir de 03/02/2016
Camocim de São Félix	132ª	Diego Albuquerque Tavares	A partir de 03/02/2016
Carnaíba	098ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	A partir de 03/02/2016
Correntes	059ª	Elisa Cadore Folleto	A partir de 03/02/2016
Cumarú	126ª	Muni de Azevedo Catão	A partir de 03/02/2016
Exu	079ª	Thiago Faria Borges Cuna	A partir de 03/02/2016
Ipubi	129ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	A partir de 03/02/2016
Jataúba	134ª	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	A partir de 03/02/2016
Orobó	096ª	Felipe Akei Pereira de Araújo	A partir de 03/02/2016
Passira	091ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	A partir de 03/02/2016
Quipapá	047ª	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	A partir de 03/02/2016
Rio Formoso	026ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	A partir de 03/02/2016
Saloá	136ª	Reus Alexandre Serafini do Amaral	A partir de 03/02/2016
Santa Maria da Boa Vista	081ª	Cíntia Micaella Granja	A partir de 03/02/2016
São Joaquim do Monte	040ª	Paulo Diego Sales Brito	A partir de 03/02/2016
São José do Belmonte	074ª	Thinneke Hernalsteens	A partir de 03/02/2016
Tabira	050ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	A partir de 03/02/2016
Trindade	133ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	A partir de 03/02/2016
Vicência	093ª	Janine Brandão Morais	A partir de 03/02/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 502/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob nº 0046590-6/2015, pleiteando afastamento para estudo, bem como a documentação comprobatória anexada;

Considerando a declaração, juntada aos presentes autos, que exige dos aprovados dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação;

Considerando os pronunciamentos das chefias imediata e mediata, favoráveis ao pedido;

Considerando parecer da Assessoria Jurídica Ministerial, Parecer AJM nº 259/2015;

RESOLVE:

I – Conceder afastamento para estudo ao servidor **RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO**, matrícula nº 189.071-9, Analista Ministerial – Área Jurídica, por um prazo de **2 (dois) anos**, contados a partir de **01/03/2016**, conforme previsão disposta no artigo 178 da Lei Estadual nº 6.123/68, alterada pela Lei Complementar nº 17/1996, para participação no curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco.

II - O afastamento para estudo fica condicionado a assinatura de termo de Compromisso, exigindo-se do servidor dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco, bem como a assunção dos compromissos estabelecidos no referido termo, sem prejuízo da remuneração, da contagem de tempo de serviço e da progressão funcional.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/03/2016, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 503/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO o término do rodízio dos Promotores de Justiça que oficiavam na 001ª e 012ª Zonas Eleitorais e o estrito cumprimento ao Aviso nº 05/2015, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 04 de fevereiro de 2016 até 04 de fevereiro de 2018, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Paulista	146ª	Maria Aparecida Barreto da Silva

II - Estabelecer que a rotatividade da ora indicada, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 339/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.375/2015, a partir de 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção - DOE de 13/02/2016)

PORTARIA POR-PGJ N.º 374/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 268/2011.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção - DOE de 13/02/2016)

PORTARIA POR-PGJ N.º 486/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento da titular, a partir de 03/02/2016.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ARCOVERDE	COORDENADOR HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
--	---

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção - DOE de 13/02/2016)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 59183/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 59164/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 58921/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58982/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 59002/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 59041/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 59122/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 59081/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 59023/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 58881/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58821/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58681/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58661/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÉCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58641/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58721/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58701/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 58662/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 58023/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 58502/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 58501/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 58422/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58201/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 57741/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 58301/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58261/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58321/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 58303/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58163/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58162/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58161/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 57921/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 57961/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58001/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58063/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58082/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 57962/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 57882/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 57843/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 57842/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 57863/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 57801/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 57763/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 57481/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 57263/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 57721/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 57602/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2016
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 12.02.2016
 Expediente n.º: 003/16
 Processo n.º: 0002974-4/2016
 Requerente: **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 002/16
 Processo n.º: 0002975-5/2016
 Requerente: **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 005/16
 Processo n.º: 0003369-3/2016
 Requerente: **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 004/16
 Processo n.º: 0003370-4/2016
 Requerente: **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

12.02.2016

Número protocolo: 56681/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/02/2016
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 58341/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 04/02/2016
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: Defiro o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio à requerente, sendo 10 (dez) referentes ao primeiro quinquênio e 20 (vinte) ao segundo quinquênio, a partir de 11/02/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 57381/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/02/2016
Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES E SILVA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 56221/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/02/2016
Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 55341/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/02/2016
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 029/16
 Processo n.º: 0003559-4/2016
 Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/16
 Processo n.º: 0002720-2/2016
 Requerente: **WALDIR MENDONÇA DA SILVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: SN/2016
 Processo n.º: 0005037-6/2016
 Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: SN/2016
 Processo n.º: 0003535-7/2016
 Requerente: **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**
 Assunto: Requerimento

Expediente n.º: 136/16
 Processo n.º: 0003192-6/2016
 Requerente: **Secretaria de Defesa Social**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição com cópia a 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de fevereiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

Procedimento administrativo

SIIG nº 47957-5/2015

Assunto: Locação de imóvel para alocação das PJ cível e criminal da Capital

DESPACHO

R. h.,

Acolho, em todos os seus termos a manifestação exarada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em assuntos administrativos.

Neste sentido determino, com a máxima urgência:

- a) elaboração de Termo de Referência a fim de especificar e detalhar o objeto de contratação pretendido, tudo sendo observada as características apresentadas na CI nº 90/2015 SubAdm e no Relatório da Assessoria Ministerial de Planejamento – AMPEO de diagnóstico das Promotorias Cível e Criminal da Capital;
- b) a abertura do competente procedimento licitatório para locação de imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça Cível e Criminal da Capital.

Recife, 12 de fevereiro de 2016

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

ANUAL / 2015

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	28
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	4306
Comunicações de Afastamentos	1206
Comunicações de Assunção/Reassunção	1343
Comunicações Diversas	5998

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Relatórios de Atividades Funcionais	9283	9283
Relatórios do Júri	231	219
Pedidos de Residência Fora da Comarca	29	28
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	216	211
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	13	13
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	15	70

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Andamento em 31/12/15
Processos Administrativos Disciplinares	5	08	08	05
Sindicâncias	0	04	02	02
Solicitação de Informações	20	94	102	12
Expedientes Administrativos	5	17	20	02

VISITAS	Realizadas
Inspeções	71
Correições	179

REUNIÕES	Realizadas
Trabalho – Setoriais	65
Estágio Probatório	01

PUBLICAÇÕES	
Portarias	14
Recomendações	01
Avisos	16
Editais de Correição	12
Outras	71

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	6744	5435
Comunicações Internas	131	163
Outros	7112	4405

Recife, 12 de fevereiro de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 090/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 59382/2016

RESOLVE:

I - Designar a servidora **FRANCISLENE GOMES DA SILVA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.463-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **15 dias**, contados a partir de **03/02/2016**, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular **INGRID MARTORELI GURGEL DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4.

II – Esta portaria retroagirá a 03/02/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 091/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Requerimento Eletrônico nº 46224/2015,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **RODRIGO DA ROCHA FERNANDES**, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula 189.399-8, na Divisão Ministerial de Serviços Contábeis;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 12/02/2016

Número protocolo: 54184/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA LIMA

Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 034/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 59382/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 55201/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbção de tempo de serviço

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO

Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 033/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 55221/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbção de tempo de serviço

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA

Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 032/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 56321/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 54521/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: LIBÂNIO MARQUES DA SILVA

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 57321/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Crachá Funcional - 2ª via

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: MARGARIDA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 57061/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: MARGARIDA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 55882/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Crachá Funcional - 2ª via

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 53141/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: DJANE BARROS MENDONÇA SALSA

Despacho: Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 14/2016, e indefiro o pedido.

Número protocolo: 54641/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Crachá Funcional - 2ª via

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: BRENO ALVES CERQUEIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 46224/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: RODRIGO DA ROCHA FERNANDES

Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 52124/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 52123/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 53261/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Crachá Funcional - 2ª via

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: SERGIO MURILO SILVA SANTOS

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 53183/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR

Despacho: Segue para solicitar a requerente que anexe o boletim de ocorrência.

Número protocolo: 53181/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Crachá Funcional - 2ª via

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: ANTONIO ALVES FERREIRA

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 49561/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Horário especial (estudante)

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

Despacho: À PJ Petrolina, Peço para complementar informação referente aos fatos e o período de tempo que o servidor ira permanecer no horário especificado.

Número protocolo: 49562/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Horário especial (estudante)

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAIS REGO

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 56741/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 12/02/2016

Nome do Requerente: MARCELO OLIVEIRA RESENDE

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 11/02/16 e 12/02/2016

Expediente: CI 07/2016

Processo nº 0003792-3/2016

Requerente: Adm. do Prédio - Edf. Ipsej – Rua do Sol

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 34/2016

Processo nº 0004702-4/2016

Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 63/2016

Processo nº 0004153-4/2016

Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 42/2016

Processo nº 0004377-3/2016

Requerente: PJ Garanhuns

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Segue para controle e demais providências.

Expediente: CI 64/2016

Processo nº 0004191-6/2016

Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 66/2016
 Processo nº 0004356-0/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: 001/2016
 Processo nº 00 03971-2/2016
 Requerente: Construtora Régio Ltda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento sobre a possibilidade jurídica do pedido.

Expediente: OF 31/2016
 Processo nº 0003224-2/2016
 Requerente: PJ Ilha de Itamaracá
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: OF 10/2016
 Processo nº 0004972-4/2016
 Requerente: 1ª PJ Surubim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Segue para controle e demais providências.

Expediente: OF 11/2016
 Processo nº 0004973-5/2016
 Requerente: 1ª PJ Surubim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Segue para controle e demais providências.

Expediente: OF 13/2016
 Processo nº 003123-0/2016
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária para implantação de PJS de R\$ 2.640,00 (Dois mil e quarenta reais). Não obstante as restrições orçamentárias bem como que esta PJ está em uma região de certo risco de segurança para o mesmo é importante que se atenda ao pleito.

Expediente: CI 004/2016
 Processo nº 0004920-6/2016
 Requerente: GMECS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 85/2015
 Processo nº 0033690-3/2015
 Requerente: PJ Bezerras
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 001/2016
 Processo nº 0000149-5/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 1503/2015
 Processo nº 0040630-4/2015
 Requerente: CAOP Patrimônio Público e Social
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Considerando o despacho do PGJ, dê-se ciência ao interessado, após archive-se.

Expediente: OF 47/2015
 Processo nº 0042776-8/2015
 Requerente: Promotora de Arcoverde
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Dê-se ciência ao interessado da impossibilidade da contratação, após archive-se.

Expediente: S/N/2015
 Processo nº 0004887-0/2016
 Requerente: Celpe
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Para pronunciamento, conforme despacho retro da CMAD.

Expediente: OF 262/2016
 Processo nº 0004664-2/2016
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento, cadastrando o pedido.

Expediente: OF 262/2016
 Processo nº 0004664-2/2016
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento quanto as itens de sua atribuição.

Expediente: OF 30/2016
 Processo nº 0004281-6/2016
 Requerente: 2ª PJ Ouricuri
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para informar o impacto financeiro do reajuste.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 12 de fevereiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/16 – 34ª/11ª PJS

Ref. NF nº. 6125738 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, consistente em documento intitulado "Relatório Semestral de 2015", encaminhado a esta Promotória pelas Comissões de Conselhos de Unidade de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, elaborado a partir de visitas realizadas ao Hospital Geral do Agreste, ao Hospital Barão de Lucena e ao Hospital Otávio de Freitas;

Considerando que, instada a se pronunciar sobre o citado documento, a Secretaria Estadual de Saúde limitou-se a encaminhar às Promotorias de Saúde expediente oriundo da diretoria do Hospital Otávio de Freitas, por meio do qual são prestados esclarecimentos sobre a dificuldade no agendamento de consultas e exames, a suspensão na realização de cirurgias eletivas por falta de material e a quebra de equipamentos da unidade, silenciando-se quanto às questões referentes às demais unidades de saúde citadas na denúncia;

Considerando que, no que concerne ao HBL e ao HOF, tramitam nestas Promotorias de Justiça diversos procedimentos de investigação acerca de falhas estruturais e assistenciais, tais como os Inquéritos Cíveis nº. 002/2015 – 34ª PJS, nº. 013/2015 – 34ª PJS, nº. 126/2015-34ª PJS, nº. 072/2015 – 11ª PJS, nº. 014/2014 – 11ª PJS, nº. 018/2014-11ª PJS, nº. 041/2014 – 11ª PJS, nº. 015/2015 – 34ª PJS, nº. 090/2014 – 11ª PJS e nº. 087/2015 – 11ª PJS;

Considerando que, quanto ao Hospital Regional do Agreste, com relação às alegações de recebimento de propina pelos profissionais da unidade, como amplamente divulgado na mídia, a matéria é investigada no âmbito da Polícia Federal de Pernambuco, e, no que tange às irregularidades referentes às longas filas de espera pela realização de cirurgia, a matéria é tratada nos autos da Ação Civil Pública nº. 0019133-89.2014.8.17.0001, em tramitação na 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital;

Considerando, portanto, que, das falhas noticiadas na manifestação em epígrafe, restam a ser apuradas por estes Órgãos Ministeriais as questões relacionadas à insuficiência de profissionais de saúde e à desativação de leitos de UTI no Hospital Regional do Agreste;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

DETERMINAM A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO CONJUNTO visando a apurar irregularidades relacionadas à insuficiência de profissionais de saúde e à desativação de leitos de UTI no Hospital Regional do Agreste;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas das Notícia de Fato n.º 6125738 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar irregularidades relacionadas à insuficiência de profissionais de saúde e à desativação de leitos de UTI no Hospital Regional do Agreste";

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia do **Relatório Semestral de 2015 referente ao HRA**, solicitando que se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o seu teor, especificamente acerca da desativação dos leitos de UTI e do número insuficiente de profissionais de saúde da unidade.

Recife, 02 de fevereiro de 2016

HELENA CAPELA

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

ICP 068-1/2012 (Auto: 2012/982134)

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

Ref. à ocupação irregular do entorno da Lagoa da Boa Ideia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 13ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do

Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e futuras gerações, a Constituição da República, em seu artigo 225, §1º, inciso III, impõe ao Poder Público a incumbência de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que, consoante o dispositivo constitucional acima mencionado, qualquer alteração ou supressão nos espaços especialmente protegidos deve ser feita através de lei, sendo vedada qualquer utilização que ponha em risco a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 9º, VI da Lei Federal nº 6.938 de 1981, os aludidos espaços são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e existem no âmbito da legislação ambiental brasileira em razão do caráter singular e estratégico que possuem para toda a sociedade, como é o caso das Áreas de Preservação Permanente - APPs, que são norteadas, entre outros diplomas legais, pela Lei federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro);

CONSIDERANDO que APP constitui um bem de interesse nacional e é definida pelo artigo 3º, II, do Código Florestal vigente como "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas";

CONSIDERANDO que, dada a sua importância ecológica e ambiental, as áreas no entorno de lagos e lagoas naturais em zonas urbanas são classificadas como Área de Preservação Permanente - APP em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros, nos termos do inciso II do artigo 4º do Código Florestal Brasileiro, gozando, por conseguinte, de um regime de proteção especial;

CONSIDERANDO que, no que tange à existência das APPs, o *caput* do artigo 4º acima mencionado é autoaplicável, não se exigindo a emissão de qualquer ato do Poder Executivo para sua instituição nos casos previstos nesse dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o princípio geral inscrito no artigo 7º da Lei federal acima indicada define que a vegetação situada em APP deverá ser mantida;

CONSIDERANDO que a exceção ao princípio geral está introduzida no *caput* do artigo 8º dessa Lei federal, nos seguintes termos: "a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei", hipóteses que não abarcam o presente caso;

CONSIDERANDO que a competência legislativa concorrente para legislar sobre "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição" e "proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico" é conferida à União, aos Estados, ao Distrito Federal e, de forma complementar, ao Município pelo artigo 24, incisos VI e VII, combinado com o artigo 30, inciso II, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, havendo o conflito das normas advindas dos diversos entes federados, a resolução deve considerar a prevalência da norma mais protetiva do meio ambiente, em respeito ao Estado Democrático de Direito, ao modelo federativo brasileiro e aos princípios constitucionais do *in dubio pro natura* e do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a faixa de 50 m (cinquenta metros) distante do perímetro molhado no entorno das margens de lagoas é **área non aedificandi**, nos termos da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96 e do *caput* art. 98 da Lei Municipal do Recife nº 16.176/96, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o inciso VII, § 3º, do art. 225 da Carta Magna prevê que a responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas que, por suas atividades, lesem o meio ambiente, sujeitando-as a sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano;

CONSIDERANDO que o artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98 caracteriza infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei federal nº 9.605/98 determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que configuram os crimes ambientais previstos nos artigos 38, 39, 48, 50 e 54 da Lei de Crimes Ambientais, respectivamente, "destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção", "cortar árvores considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente", "impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação", "destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação" e "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora";

CONSIDERANDO que a aludida Lei federal também caracteriza como crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental", nos termos do seu artigo 68;

CONSIDERANDO que, nesta Promotória de Justiça, tramita o Inquérito Civil Público nº 068-1/2012, por meio do qual se investiga a denúncia de aterro e degradação da Lagoa da Boa Ideia, no bairro de San Martin, provocada pelo acúmulo de lixo doméstico e material de construção civil, despejo de esgoto *in natura*, depósito de entulhos, ocupação irregular da área e a existência de criatório de equinos em suas margens;

CONSIDERANDO que a obra de recuperação e revitalização da Lagoa da Boa Ideia foi aprovada e programada como prioritária no Orçamento Participativo do Município do Recife de 2012;

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição federal e estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON), para cumprimento imediato:

a) que, no exercício de suas competências, proceda à remoção das ocupações irregulares em área de preservação permanente – APP do entorno da Lagoa da Boa Ideia, localizada no bairro de San Martin, nesta Cidade, a fim de viabilizar a execução do Projeto de Revitalização e Reurbanização da mencionada formação lacustre pelo órgão competente, garantindo-se, assim, o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações;

b) que ciente que a 13ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, **no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta**.

Adverte-se que, além da configuração de Ato de Improbidade Administrativa previsto na Lei federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2016.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

(Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural) CTMNF RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016

Ref. à ocupação irregular às margens do Rio Capibaribe na Comunidade Santa Luzia, bairro da Torre.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 13ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e futuras gerações, a Constituição da República, em seu artigo 225, §1º, inciso III, impõe ao Poder Público a incumbência de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que, consoante o dispositivo constitucional acima mencionado, qualquer alteração ou supressão nos espaços especialmente protegidos deve ser feita através de lei, sendo vedada qualquer utilização que ponha em risco a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 9º, VI da Lei Federal nº 6.938 de 1981, os aludidos espaços são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e existem no âmbito da legislação ambiental brasileira em razão do caráter singular e estratégico que possuem para toda a sociedade, como é o caso das Áreas de Preservação Permanente - APPs, que são norteadas, entre outros diplomas legais, pela Lei federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro);

CONSIDERANDO que APP constitui um bem de interesse nacional e é definida pelo artigo 3º, II, do Código Florestal vigente como “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”;

CONSIDERANDO que, dada a sua importância ecológica e ambiental, são classificadas como Área de Preservação Permanente - APP “**as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 100 (cem) metros, para os cursos d’água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura**”, nos termos do inciso I, alínea “c”, do artigo 4º do Código Florestal Brasileiro, gozando, por conseguinte, de um regime de proteção especial;

CONSIDERANDO que, no que tange à existência das APPs, o *caput* do artigo 4º acima mencionado é autoaplicável, não se exigindo a emissão de qualquer ato do Poder Executivo para sua instituição nos casos previstos nesse dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o princípio geral inscrito no artigo 7º da Lei federal acima indicada define que a vegetação situada em APP deverá ser mantida;

CONSIDERANDO que a exceção ao princípio geral está introduzida no *caput* do artigo 8º dessa Lei federal, nos seguintes termos: “a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”, hipóteses que não abarcam o presente caso;

CONSIDERANDO que a competência legislativa concorrente para legislar sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” e “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico” é conferida à União, aos Estados, ao Distrito Federal e, de forma complementar, ao Município pelo artigo 24, incisos VI e VII, combinado com o artigo 30, inciso II, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, havendo o conflito das normas advindas dos diversos entes federados, a resolução deve considerar a prevalência da norma mais protetiva do meio ambiente, em respeito ao Estado Democrático de Direito, ao modelo federativo brasileiro e aos princípios constitucionais do *in dubio pro natura* e do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o inciso VII, § 3º, do art. 225 da Carta Magna prevê que a responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas que, por suas atividades, lesem o meio ambiente, sujeitando-as a sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar o do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98 caracteriza infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei federal nº 9.605/98 determina que “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

CONSIDERANDO que configuram os crimes ambientais previstos nos artigos 38, 39, 48 e 54 da Lei de Crimes Ambientais, respectivamente, “destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção”, “cortar árvores considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente”, “impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação” e “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”;

CONSIDERANDO que a aludida Lei federal também caracteriza como crime ambiental “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”, nos termos do seu artigo 68;

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil Público nº 020-1/2010, por meio do qual se investiga a existência de criatório de animais e de construções irregulares em área de preservação permanente – APP localizada às margens do Rio Capibaribe na Comunidade Santa Luzia, no bairro da Torre, nesta Cidade;

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição federal e estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura da Cidade do Recife, por meio das Secretarias e órgãos competentes, para cumprimento imediato:

a) que, no exercício do poder de polícia, execute a remoção das construções irregulares às margens do Rio Capibaribe na Comunidade Santa Luzia, localizada no bairro da Torre, nesta Cidade, por se tratar de Área de Preservação Permanente - APP;

b) que proceda à inclusão prioritária dos moradores da Comunidade Santa Luzia em programas sociais de habitação e assistência social, a fim de garantir a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana e ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações;

c) que identifique a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, **no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta.**

Adverte-se que, além da configuração de Ato de Improbidade Administrativa previsto na Lei federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural) CTMNF

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE (ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscreita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, prevê que criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (art. 15), e que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (arts. 17 e 18); CONSIDERANDO que as entidades de acolhimento institucional de crianças e adolescente estão sujeitas à atividade fiscalizatória do Ministério Público (art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, em seu art. 94 c/c §1º, determina que tais entidades têm como obrigação, entre outras, observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes e preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; CONSIDERANDO que “o dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito” (art. 92, §1º do ECA); CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu notícia de que foi publicada matéria jornalística sobre o programa de apadrinhamento organizado pela Vara da Infância e Juventude de Olinda, na qual foram veiculadas fotografias, acompanhadas de nomes e idades de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente (Notícia de Fato nº 001/2016); CONSIDERANDO que é absolutamente necessário preservar o direito à imagem e à dignidade dos acolhidos, bem como seus dados pessoais, evitando qualquer espécie de situação de constrangimento ou rotulações no meio social, bem como exposição indevida dos infantes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública; **RECOMENDA** aos dirigentes e às equipes de todas as entidades de acolhimento institucional em funcionamento no Município de Olinda (Casa de Passagem Diagnóstica, Casa de Acolhimento, Casa de Meu Pai e Reaviva) que:

Sempre informem adequadamente e solicitem autorização expressa e específica dos acolhidos, quando houver possibilidade de divulgação de sua imagem e/ou de dados pessoais; Requeiram autorização judicial para a veiculação de imagens e dados pessoais dos acolhidos, quando relacionados ao acolhimento, em jornais, revistas, periódicos, panfletos, rádio, televisão, ou na internet ou em redes sociais, de modo a se preservar seus direitos e sua segurança;

DETERMINA, ainda:

- 1) a remessa de cópia da presente Recomendação aos dirigentes de todas as entidades de acolhimento institucional em funcionamento no Município de Olinda (Casa de Passagem Diagnóstica, Casa de Acolhimento, Casa de Meu Pai e Reaviva), bem como ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, Sr. Humberto de Jesus, para conhecimento e adoção das providências necessárias, solicitando que informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias;
- 2) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao CAOPIJ (este, via email), para conhecimento;
- 3) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude desta comarca, para conhecimento;
- 4) a remessa de cópia da presente Recomendação, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a juntada de via assinada da presente Recomendação nos autos da Notícia de Fato nº 001/2016.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Olinda/PE, 12 de fevereiro de 2016.

Aline Arroxelas Galvão de Lima

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-002/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente; Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; Encaminhe-se os autos ao estagiário de Direito para elaboração de Ação Civil Pública e Representação Criminal.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 03 de fevereiro de 2016.

Lauriney Reis Lopes

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-081/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente; Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; Designo servidor a contatar “pessoalmente” o demandado para que informe se a demanda foi equacionada, emitindo relatório de diligência.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 03 de fevereiro de 2016.

Lauriney Reis Lopes

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-106/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente; Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; Designo servidor a encetar diligências no escopo de averiguar junto ao demandante o equacionamento da demanda.

8 - Ano XCIII • Nº 26

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

<p>Petrolina-PE, 03 de fevereiro de 2016.</p> <p>Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça</p>
<p>PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-117/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente; Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; Oficie-se o 5º BPM solicitando relatório de diligências realizada no BAR E RESTAURANTE DO JÚNIOR (Bode Assado do Júnior), nos termos do ofício 382/2015, cuja reprografia deve seguir anexa.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

<p>Petrolina-PE, 03 de fevereiro de 2016.</p> <p>Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça</p>
<p>PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-004/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente; Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; Reitere-se o ofício nº 328/2015, encaminhado à Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

<p>Petrolina-PE, 03 de fevereiro de 2016.</p> <p>Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça</p>
<p>PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-012/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente; Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; Reitere-se o ofício nº 283/2015, encaminhado à AMMA.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

<p>Petrolina-PE, 03 de fevereiro de 2016.</p> <p>Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça</p>
<p>PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-016/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente; 2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; 3) Reitere-se o ofício nº 367/2015, encaminhado à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã. 4) Oficie-se o 5º BPM solicitando relatório de diligências realizada no BAR DO EDINHO SILVA, nos termos do ofício 382/2015, cuja reprografia deve seguir anexa.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

<p>Petrolina-PE, 03 de fevereiro de 2016.</p> <p>Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça</p>
<p>PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-022/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente; 2.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; 3.Designo servidor a encetar diligência no escopo de averiguar

Recife, 13 de fevereiro de 2016

o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduita, emitindo relatório circunstanciado e prova documental do encerramento das atividades exercidas pelo demandado.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

<p>Petrolina-PE, 03 de fevereiro de 2016.</p> <p>Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça</p>
<p>PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-113/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente; 2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão; 3)Encaminhe-se ao estagiário de Direito para confecção de minuta de Ação Civil Pública e Representação Criminal.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

<p>Petrolina-PE, 03 de fevereiro de 2016.</p> <p>Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça em substituição automática</p>
<p>PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-093/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e

da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
- 2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
- 3)Encaminhe-se ao estagiário de Direito para confecção de minuta de Ação Civil Pública e Representação Criminal.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

<p>Petrolina-PE, 03 de fevereiro de 2016.</p>
<p>Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça em substituição automática</p>

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-021/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
- 2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
- 3)Ante a impossibilidade de se firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta, encaminhe-se os autos ao estagiário de Direito para esboço de Ação Civil Pública sob supervisão deste órgão ministerial.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

<p>Petrolina-PE, 03 de fevereiro de 2016.</p>
<p>Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça em substituição automática</p>

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-015/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
- 2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
- 3)Reitere-se Ofício nº 010/2016, expedido à empresa demandada.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

<p>Petrolina-PE, 12 de fevereiro de 2016.</p>
<p>Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça em substituição automática</p>

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 6424019.
Número do Auto: 2015/1955932.

PORTARIA N.º 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 043/2015 instaurado para apurar a situação de vulnerabilidade da idosa MARIA DO CARMO SALES;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 007/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial. Ressalta-se ainda que foi anunciado pelos agentes do CREAS que a idosa recebe assistência dos filhos, todavia esta vivendo em um ambiente com condições de higiene precárias devido a uma reforma inacabada do banheiro.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 3)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 4) Que sejam cumpridas as deliberações determinadas na audiência do dia 03/02/2016.

<p>Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2016</p>
<p>ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO Promotora de Justiça 08 JAB</p>
<p>Número do documento: <u>6427591.</u> Número do Auto: 2009/50024. Inquérito Civil Público Portaria n.º 002/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que em através de decisão em conflito de atribuição instaurado, a Procuradoria Geral de Justiça decidiu que esta Promotoria de Justiça possui atribuição para o controle externo das atividades da Delegacia de Polícia da 22ª Circunscrição- (Piedade) e do 06º Batalhão de Polícia Militar;

CONSIDERANDO que foram colacionados aos autos diversas notícias de fato narrando possíveis irregularidades ocorridas nas referidas unidades policiais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Determino que sejam encaminhadas as notícias de fato às unidades policiais respectivas, requisitando informações quanto à apuração dos fatos lá noticiados.

<p>Jaboatão dos Guararapes, 11 de fevereiro de 2016</p>
<p>ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO Promotora de Justiça 8 JAB</p>
<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU Curadoria do Patrimônio Público PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e funcional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre

o particular, de forma a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato que apura irregularidades do servidor ANTONIO EDMIR LINS RIBEIRO, consoante ao uso indevido de bens públicos;

CONSIDERANDO a Notícia de fato Nº 062/2015, relatou a utilização indevida de viaturas pelo Gestor da Unidade de Caruaru para fins particulares, como também, retirar as gratificações e horas extras dos funcionários que não pactuassem com as ordens de desvio de finalidade do bem público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o servidor coagia seus subalternos para realizar suas vontades particulares, nos termos da Lei **Nº 8.429/92.**, viole os princípios dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO, ainda,que permitir que particular utilize veículo oficial ou outros bens públicos, como imóveis, equipamentos, máquinas ou outro material qualquer para fins também particulares, configura a prática de ato de improbidade administrativa, conforme preconiza a Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, que observa-se a Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito. Art.9º, Causam Prejuízo ao Erário, Art 10, e a violação dos Princípios da Administração Pública , Art. 11, da da Lei nº 8.429/92 ;

CONSIDERANDO, por fim, que *"utilizar, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades públicas, bem como o trabalho de servidores públicos"*, constitui ato de improbidade, punido com perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12, I, II e III , da Lei nº 8.429/92 ;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, inclusive a eventual propositura de ação de responsabilidade civil e/ou de ação criminal em face dos responsáveis;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados ora esposados, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

<p>Caruaru,11 de fevereiro de 2016.</p>
<p>MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça MPPE014CAR</p>

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato nº 071/2015 destinada a apurar possíveis irregularidades de terreno doado pelo Município de Caruaru para a sede do Clube do Banco do Nordeste;

CONSIDERANDO que a doação estabelecida é um ato bilateral que contempla em Lei Nº 2.563 uma cláusula de onerosidade em seu art.4 º *"Decorrido o prazo de dois (02) anos ou seja vinte*

e quatro (24) meses, sem que tenha sido construída a Sede social de que trata o art 3º da presente Lei, reverterá o terreno doado ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias, por ventura nele existente”.

CONSIDERANDO que a doação de bem público para a Instituição Financeira Banco do Nordeste do Brasil, se realizou com o intuito da construção do Clube em que deveria ser aproveitada a área total do terreno para fins sociais promovendo o desenvolvimento do Bairro da Nova Caruaru;

CONSIDERANDO o não cumprimento da cláusula estabelecida em que não houve o aproveitamento total do terreno no prazo de dois (02) anos, além do mau uso do terreno e a não promoção da finalidade a que se destinou a doação;

CONSIDERANDO que a prescrição não se configura, pela reversão automática do terreno doado a partir do descumprimento do encargo no prazo estabelecido para o aperfeiçoamento da doação, voltando o bem imóvel para o patrimônio público;

CONSIDERANDO o julgamento do Tribunal Regional Federal da 4 Região - APELAÇÃO CIVEL AC 7422 PR 2002.70.04.007422-4 (TRF-4) Data de publicação: 30/08/2011 Ementa: ADMINISTRATIVO. NULIDADE DE DOAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL. NÃO CUMPRIMENTO DO ENCARGO. REVERSÃO. Caso em que o imóvel doado deve ser revertido ao Município doador uma vez expressamente estabelecido na Escritura Pública de doação que na hipótese de a donatária não cumprir com a condição retro apontada e fixada, dentro do prazo estabelecido, de nenhum efeito ficará a doação e a presente escritura, revertendo o imóvel em benefício de outorgante doadora.

CONSIDERANDO Apelação Cível n. 2008.021772-6, de Joinville Relator: Des. Sônia Maria Schmitz PRESCRIÇÃO, DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, ANÁLISE DO MÉRITUM CAUSA. ART. 515, § 3.º DO CPC. Em se tratando de doação de imóvel público com cláusula resolúvel, não se há falar em prazo prescricional para o exercício da ação em que se pretende ver reconhecido o inadimplemento do encargo em questão. “O art. 515, § 3º do Diploma Processual Civil, autoriza que o Tribunal, após afastar a prescrição, prossiga no exame do mérito, sem que isso importe em supressão de instância.” (STJ – REsp n. 722.410, de São Paulo, rela. Ministra Eliana Calmon). Descumprimento do ENCARGO. REVERSÃO. A legislação de regência autoriza a revogação de doação modal ante a inobservância de encargo imposto e comprovadamente descumprido, gerando, por consequência, a reversão do imóvel, outrora doado, para o patrimônio do doador. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 2008.021772-6, da comarca de Joinville (1ª Vara da Fazenda Pública), em que é apelante Município de Joinville, e apelado Terceira Igreja Presbiteriana Independente de Joinville: A Quarta Câmara de Direito Público decidiu, por votação unânime, conhecer e prover o recurso do autor para afastar a prescrição e, aplicando o art. 515, § 3º do CPC, julgar procedente o pedido. Custas na forma da lei.

CONSIDERANDO que o bem público é inalienável, impenhorável e imprescritível . Assim, Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião”, e mais, “*Súmula 340 do STF: Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.*”

CONSIDERANDO denúncia da população requerendo medidas para o aproveitamento do bem, uma vez que é sabido que a doação tem a finalidade de beneficiar a população em geral, porém a inobservância da utilização está trazendo prejuízos para os moradores do Bairro da Nova Caruaru;

CONSIDERANDO que a negligência com o patrimônio público por parte do gestor municipal configura em tese prática de ato de improbidade administrativa, prevista no art. 10º, X, da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Oficie-se o Coordenador da CMATI, Edjaldo Xavier Correia Júnior, para que realize diligências no terreno doado pelo Município ao BNB, a fim de proceder a sua avaliação e definição dos marcos contidos na escritura pública, indicando se a totalidade do terreno foi utilizado para a finalidade prevista em lei e, em caso negativo, a descrição da área não utilizada;

4) Oficie-se a 3ª Promotoria da Cidadania de Caruaru, solicitando cópias do inquérito civil nº 061/2015 que trata do mesmo assunto objeto do presente;

5) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

6) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 12 de fevereiro de 2016.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 012/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 08.05.2015, para apurar notícia de realização de obras no entorno das chaminés da Fabrica Aurora, Rua Santa Teresa, S/Nº, Centro, Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 29 de janeiro de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 041/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 041/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 041/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 03.07.2015, para apurar notícia de irregularidades em obras de saneamento básico e tratamento e esgoto no Bairro Nobre, Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 29 de janeiro de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 042/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 042/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 042/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 06.07.2015, para apurar notícia de lançamento de esgoto no Rio Paratibe, pela Compesa (próximo ao banho do Soldado), Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 29 de janeiro de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 043/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 043/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 043/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 21.07.2015, para apurar notícia de funcionamento irregular na oficina, com emissão de fumaça e cheiro forte em área residencial, na rua 11, nº 16, Arthur Lundgren II, Paulista - PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 29 de janeiro de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 056/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 056/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 043/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 21.07.2015, para apurar notícia de funcionamento irregular na oficina, com emissão de fumaça e cheiro forte em área residencial, na rua 11, nº 16, Arthur Lundgren II, Paulista - PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 29 de janeiro de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 060/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 060/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 056/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 21.07.2015, para apurar notícia de acúmulo de lixo em Área de Preservação Permanente, localizada no Porto Arthur, Janga, Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe,

conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 29 de janeiro de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 061/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 061/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 21.07.2015, para apurar notícia de irregularidades no sistema de esgoto do Fórum de Paulista, localizado na Rua Senador Salgado Filho - Centro, Paulista - PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 29 de janeiro de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 063/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 063/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 063/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 21.07.2015, para apurar notícia de desmatamento e construção irregular na Avenida C, entre as ruas 20 e 21, Jardim Paulista, Paulista-PE

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 29 de janeiro de 2016

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 006/2016-ESMP-PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros e servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para o curso **Alterações nos institutos de interdição e curatela trazidas pelo novo CPC e pela Lei nº 13.146/2015**, a ser realizado no dia **11 de março de 2016, das 09 às 13h**, nesta cidade, conforme informações a seguir:

Objetivo: Analisar as principais alterações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 e pelo novo CPC, no que se refere à interdição e à curatela, oportunizando aos cursistas novas análises, reflexões e informações.

Local: Auditório da Procuradoria Geral do Estado (Rua do Sol, nº 143, 7º andar, Edif. IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE).

Carga Horária: 4 horas

Público alvo/Vagas: 90 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, com prioridade para os atuantes nas áreas de família, saúde, idoso, direitos humanos e diversidade, sendo:

60 vagas – Membros e servidores do MPPE;

30 vagas – magistrados e servidores do TJPE.

Instrutora: Joyceane Bezerra de Menezes. Possui Pós-Doutorado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2014), Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2004) e Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1995). É Professora titular da Universidade de Fortaleza, nos cursos de Mestrado e Doutorado. Professor adjunto da Universidade Federal do Ceará, nas disciplinas de Direito de Família e Direito das Sucessões. É Membro integrante do Instituto Brasileiro de Direito Civil e do Instituto Brasileiro de Direito de Família. Tem expertise na área de Direito Civil, com ênfase em Direito das famílias e das sucessões.

Conteúdo programático:

1. As alterações legislativas e:

- a capacidade civil: casamento, trabalho, voto, adoção, guarda, testemunho etc;

- a interdição civil absoluta e relativa;

- o exercício da curatela;

- a nulidade/anulabilidade dos atos do incapaz;

- as pessoas que não puderem exprimir sua vontade (doença mental grave, coma).

2. Tomada de decisão apoiada;

3. Atuação do perito e da equipe multidisciplinar.

Certificado: Será emitido certificado de participação.

Inscrições: até o dia 07 de março de 2016, por meio de formulário online disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário online de inscrições.

Informações: telefones 81- 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 12.02.2016:

Número protocolo:57563/2016

Documento de Origem:Eletrônico

Assunto:Auxílio transporte

Data do Despacho:12/02/2016

Nome do Requerente:MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS

Despacho:Conforme RES-PGJ nº 005/2014, defiro o pedido de auxílio transporte, conforme documento em anexo e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:57581/2016

Documento de Origem:Eletrônico

Assunto:Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho:12/02/2016

Nome do Requerente:JAILSON JOAQUIM DA SILVA

Despacho:Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:59281/2016

Documento de Origem:Eletrônico

Assunto:Auxílio transporte

Data do Despacho:12/02/2016

Nome do Requerente:URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA

Despacho:Defiro o pedido de auxílio transporte, conforme a Resolução RES-PGJ Nº 005/2014.Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 12 de fevereiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

JANEIRO DE 2016

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	32	32	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	32	32	-	
03ª - SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	-	26	26	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 E 05 DE JANEIRO.
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	-	AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS.
Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	31	31	-	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	-	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 DE JANEIRO E 02 DE FEVEREIRO.
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	30	30	-	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI	-	-	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 DE JANEIRO E 02 DE FEVEREIRO.
08ª - ITAMAR DIAS NORONHA	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO.
Convocado: Luís Sávio Loureiro da Silveira	-	31	28	03	
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	30	30	-	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	32	32	-	
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 DE JANEIRO E 02 DE FEVEREIRO.
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	26	26	-	
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	01	32	31	02	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 DE JANEIRO E 02 DE FEVEREIRO.
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	31	31	-	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	31	24	07	
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	31	31	-	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	31	31	-	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	30	30	-	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	10	32	38	04	
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 DE JANEIRO E 02 DE FEVEREIRO.
TOTAL	11	488	483	16	

Recife, de 11 Fevereiro de 2016.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



Consumidor Vencedor é um site do Ministério Público que traz informações sobre vitórias conquistadas na defesa coletiva dos consumidores. Agora, o Ministério Público de Pernambuco também faz parte deste projeto e disponibiliza suas ações para que todos os consumidores acompanhem e façam valer os seus direitos.

Resumo das decisões judiciais obtidas nas ações levadas à Justiça pelo MPPE - TACs (Termos de Ajustamento de Conduta) - Espaço para denúncias sobre descumprimento de TACs e decisões judiciais pelas empresas.



www.consumidorvencedor.mp.br